



**CONTRATO Nº0066/2020**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 185/2020  
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020**

**CERTIFICO**, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata. O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, 26 / 10 / 2020.

*Carolina m Trota*

Carolina Mendes Trota  
MA SP 2489 - Auxiliar Administrativo  
Prefeitura Municipal de Borda da Mata

**“Termo de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Borda da Mata, e a empresa RICEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para contratação de empresa especializada para execução de obra pública, com fornecimento de mão de obra e materiais de infraestrutura urbana para posteamento, iluminação e modificação de rede elétrica em diversos bairros do Município, conforme planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e projeto anexo.”**

Aos vinte e seis dias do mês de outubro de 2020, a Prefeitura Municipal de Borda da Mata - MG, com sede administrativa na Praça Antônio Megale, nº 86, Centro, neste Município inscrita no CNPJ/MF sob nº. 17.912.023/0001-75 neste ato representado pelo Sr. Barezze Rezende Brandão, Diretor do Departamento Municipal Obras, Serviços Públicos Urbanos e Rurais e Meio Ambiente, doravante denominada CONTRATANTE, e Ricel Instalações Elétricas Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 06.105.025/0001-36, com sede social Rua Maestro Adhemar Campos, nº 40, Bairro Presidente Juscelino, Pouso Alegre/MG, CEP 37.556-414 por seu representante legal, Sr. Everaldo Noedir Righi, Portador do RG nº 21.848.417-3 e CPF nº 154.906.658-74, residente e domiciliado na cidade de Pouso Alegre/MG doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato decorrente da **TOMADA DE PREÇO PÚBLICA Nº 002/2020**, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS DE INFRAESTRUTURA URBANA PARA POSTEAMENTO, ILUMINAÇÃO E MODIFICAÇÃO DE REDE ELÉTRICA EM DIVERSOS BAIRROS DO MUNICÍPIO, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO ANEXO.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**2.1. A CONTRATADA realizará a totalidade dos serviços descritos na Cláusula Primeira do presente contrato, no prazo de 03 (três) meses, sendo que o prazo de início dos mesmos será contado a partir da data da assinatura do contrato.**

**2.2. A presente contratação vigorará até 30/06/2021.**



### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 531.554,30 (quinhentos e trinta e um mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos)

3.2. A presente despesa onerará a seguinte dotação orçamentária:

**FICHA: 400 - 02 06 15 452 0020 1.046 449051**

3.3. O valor contratado não será reajustado, razão pela qual as propostas deverão atentar para o disposto no art. 8º da Lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento obedecerá ao cronograma físico-financeiro (Anexo XI do Edital) do objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias, após aprovação pelo setor responsável do Departamento Municipal de Administração e Finanças do Município de Borda da Mata, por processo legal, após a devida comprovação pelo Departamento Municipal Educação e Cultura, Esporte e Lazer e apresentação dos documentos fiscais devidos, dentre os quais as certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS.

### CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS

5.1 - **PRAZO PARA INÍCIO** - A obra deverá ser iniciada após a assinatura do contrato e apresentação da ART/RRT

5.2 - **PRAZO PARA CONCLUSÃO** - O prazo para conclusão é de 03 (três) meses, contados a partir da data estabelecida no item anterior.

5.3. - Serão descontados os dias de impossibilidade de trabalho, desde que decorram de motivos plenamente justificáveis e aceitos. Os mesmos serão consignados no Diário de Ocorrências, podendo motivar a lavratura de prévio Termo Aditivo para a prorrogação do prazo contratual.

5.4. - As interrupções somente serão aceitas pela CONTRATANTE se os fatos causadores das ocorrências forem devidamente comprovados e desde que os mesmos não decorram, direta ou indiretamente, de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. A entrega da obra, objeto do presente certame licitatório, deverá ser efetivada no prazo de 03 (três) meses contados da data da assinatura do contrato.

6.2. Concluída a obra, objeto desta licitação, a contratada solicitará sua aprovação para o Departamento Municipal Obras, Serviços Públicos Urbanos e Rurais e Meio Ambiente, da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, que fará todas as observações que julgar necessárias, rejeitando a obra que não tenha sido executada nos termos editalícios e contratuais. Nesta hipótese será dado um prazo de 10 (dez) dias úteis para que a contratada, às suas expensas, complemente ou refaça a obra rejeitada. Aceita a obra, o Departamento Municipal Obras, Serviços Públicos Urbanos e Rurais e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, emitirá certificado definitivo de recebimento da obra objeto da licitação, o que possibilitará a liberação da garantia de execução.



**6.3.** A fiscalização da obra contratada será efetuada por **Barezze Brandão Rezende** – Diretor do Departamento Municipal de Obras, Serviços Públicos Urbanos e Rurais e Meio Ambiente, CREA 50693958069/D-SP, conforme Portaria 144/2020, de 02 de setembro de 2020, responsável pela fiscalização e assim dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgar necessário.

**6.4.** O documento hábil para aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução da obra, objeto do presente contrato, poderá ser o Diário de Obras, onde, tanto a CONTRATADA quanto a fiscalização deverão lançar e anotar tudo que julgarem conveniente, buscando à comprovação real do andamento da obra e execução dos termos do presente contrato, sendo visado, diariamente, por representante credenciado de ambas as partes.

**6.5.** Efetivado o primeiro recebimento, a obra permanecerá em observação, durante 90 (noventa) dias, devendo a CONTRATADA, nesse prazo, efetuar por sua conta, os consertos e reparos que forem necessários, em decorrência de defeitos construtivos ou falhas de acabamento.

**6.6.** Decorrido o prazo para observação e inexistindo reparos e consertos a ser executada, a Comissão designada procederá a nova vistoria, a pedido e em conjunto com a CONTRATADA, lavrando-se, posteriormente, Termo de Recebimento Definitivo, desde que a obra esteja em perfeitas condições.

**6.7.** Sendo constatada qualquer falha, não se dará o recebimento definitivo, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às determinações da Fiscalização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Decorrido tal prazo, a obra deverá estar em perfeitas condições para o seu recebimento definitivo, sob pena da aplicação de multa cominada para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria feita para o recebimento definitivo.

**6.8.** Os recebimentos, tanto o provisório como o definitivo, não excluirão as responsabilidades civis da CONTRATADA, quanto à qualidade, correção e segurança da obra e serviços, nem quanto ao aspecto ético-profissional pelo perfeito desempenho do contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

**7.1 - RECEBIMENTO PROVISÓRIO** - Quando concluída a obra, a “CONTRATADA” requererá à “CONTRATANTE” o recebimento provisório, sendo efetuada vistoria pela Fiscalização, em conjunto com a mesma.

**7.1.1** - Em sendo constatada qualquer falha, não se dará o recebimento, ficando a CONTRATADA obrigada a atender as determinações da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o qual será efetuado novo exame da obra;

**7.1.2** - Na segunda oportunidade, a obra deverá apresentar perfeitas condições para ser recebida provisoriamente, sendo que, se não estiver em ordem, sujeitará a CONTRATADA a sofrer multa prevista para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria.

**7.2. - PERÍODO DE OBSERVAÇÃO** - Efetivado o primeiro recebimento, as obras permanecerão em observação durante 90 (noventa) dias, devendo a “CONTRATADA”, nesse prazo, efetuar, por sua conta, os consertos e reparos que forem necessários, em decorrência de defeitos construtivos ou por falhas de acabamento.



**7.3. - RECEBIMENTO DEFINITIVO** - Decorrido o prazo para observação e inexistindo reparos e consertos a serem efetuados, a Comissão designada, após nova vistoria na obra em conjunto com a "CONTRATADA", fará lavrar o "Termo de Recebimento Definitivo", depois de reexaminada e desde que esteja em perfeitas condições.

**7.3.1** - Sendo constatada qualquer falha, não se dará o recebimento definitivo, ficando a "CONTRATADA" obrigada a atender às determinações da Comissão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Decorrido este prazo, a obra deverá estar em perfeitas condições de ser recebida definitivamente, sendo que, se não estiver em ordem, a "CONTRATADA" sofrerá aplicação da multa cominada para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria feita para o recebimento definitivo.

**7.3.2** - Os recebimentos, quer provisório ou definitivo, não excluirão as responsabilidades civis da "CONTRATADA" quanto à qualidade, correção e segurança da obra e serviços, nem quanto ao aspecto ético-profissional pelo perfeito desempenho deste contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

**8.1.** O atraso injustificado, a inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados nessa Cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão do CONTRATADO, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

**8.1.1.** Advertência;

**8.1.2.** Multa;

**8.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Borda da Mata;

**8.1.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.2.** Será aplicada a sanção de **advertência** nas seguintes condições:

**8.2.1.** atraso superior a 5 (cinco) dias na execução do cronograma de execução físico-financeiro;

**8.2.2.** descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves.

**8.3.** Será aplicada **multa** nas seguintes condições:

**8.3.1.** Pela inexecução parcial do objeto de até 30% (trinta por cento) sobre o saldo contratual.

**8.3.1.1.** Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando o CONTRATADO executar, até o final do terceiro mês do prazo de execução do objeto, menos de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato; ou; executar, até o final do prazo de execução do objeto, menos de 80% (oitenta por cento) do valor total do contrato, observado ainda o cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO; ou ainda houver atraso injustificado por mais de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra.



**8.3.2.** Pela inexecução total, de até 20% sobre o valor total do contrato.

**8.3.2.1.** Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

**8.4.** Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimentos de Contratar com a Prefeitura Municipal de Borda da Mata.

**8.4.1.** A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura de Borda da Mata, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei 8.666/93, poderá ser aplicada ao CONTRATADO, por culpa ou dolo, por até dois anos, no caso de inexecução parcial do objeto, conforme previsto no item anterior sobre multas, entre outros casos.

**8.5.** Declaração de Inidoneidade.

**8.5.1.** A sanção de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:

- I - tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos deste contrato;
- III - demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;
- IV - reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE;
- V - ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura do contrato;
- VI - apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- VII - inexecução total do objeto, conforme previsto no item 7.3.2 da parte de multas.

**8.6.** O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de inexecução parcial e poderão ser aplicadas as sanções previstas neste contrato e em legislação específica.

**8.7.** A Administração rescindir o presente contrato unilateralmente no caso de inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções prevista neste contrato e em legislação específica.

**8.8.** As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Borda da Mata e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com a de multa.

**8.9.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

**8.9.1.** Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia de execução contratual.



**8.9.2.** Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**8.9.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

#### CLÁUSULA NOVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**9.1.** A rescisão contratual poderá ser:

**9.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

**9.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

**9.2.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula 7.

**9.3.** Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**9.3.1.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

**9.3.2.** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

**10.1. A Contratada se compromete a:**

**10.1.1.** Executar o objeto deste contrato conforme Projeto e Especificação Técnica.

**10.1.2.** Arcar com todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado.

**10.1.3.** Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, mão de obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços resultantes deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade.

**10.1.4.** Os preços propostos pela CONTRATADA serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.

**10.1.5.** Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no



processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato.

**10.1.6.** Assegurar os empregados contra riscos de acidentes de trabalho.

**10.1.7.** Indenizar terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93.

**10.1.8.** Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**10.1.9.** Fornecer toda a mão de obra, materiais (conforme Projeto e Especificação Técnica), ferramentas, equipamentos e maquinários necessários à perfeita execução dos serviços de que trata o presente contrato.

**10.1.10.** Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.

**10.1.11.** Toda e qualquer impugnação feita pela CONTRATANTE obrigará a CONTRATADA a corrigir ou reparar e efetuar o refazimento dos serviços, inclusive fornecendo novos materiais, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, em até 10 dias consecutivos. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente, acrescido de perdas e danos.

**10.1.12.** Indicar por escrito, à CONTRATANTE, profissional tecnicamente habilitado, responsável direto pela execução da obra, com a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), sem a qual a mesma não poderá ser iniciada, juntamente com os dados de identificação de seu preposto, nos termos do artigo 68 da Lei nº. 8.666-93.

**10.1.13.** A CONTRATADA deverá manter Diário de Obras hábil para aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução das obras, objeto do presente contrato, a ser visado, diariamente, por representante credenciado de ambas as partes.

**10.1.14.** Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas.

**10.1.15.** Manter limpos os locais dos serviços, fazendo remover o lixo e entulhos para fora do local dos mesmos, em forma periódica.

**10.1.16.** Entregar o objeto completamente limpos, acabados, desembaraçados de equipamentos, máquinas e sobras de material, sendo que esses últimos deverão ser entregues ao CONTRATANTE.

**10.1.17.** Assegurar livre acesso por parte da fiscalização a todas as partes dos serviços em andamento.

**10.1.18.** Respeitar as especificações dos Projetos e Especificações Técnicas.

**10.1.19.** Arcar com as despesas com demolições e reparos de serviços mal executados ou errados, por sua culpa.



**10.1.20.** Remover dos locais onde forem executados os serviços, de forma imediata, todo e qualquer material não utilizado, entregando-os ao CONTRATANTE.

**10.1.21.** Chamar a fiscalização com antecedência razoável sempre que houver necessidade.

**10.1.22.** Assumir perante a CONTRATANTE a responsabilidade por todos os serviços realizados.

**10.1.23.** Refazer qualquer serviço, quando em desacordo com as respectivas especificações.

**10.1.24.** Efetuar o registro dos serviços no CREA/MG ou CAU/MG, em observância ao disposto na Lei nº. 6.496, de 02-09-1979 e Lei nº 12.378, de 31-12-2010.

**10.1.25.** A CONTRATADA não poderá substituir os membros da equipe técnica, salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância da CONTRATANTE, apresentando para tal fim, o acervo do novo técnico a ser incluído na equipe, que deverá ser igual ou superior ao anterior.

**10.1.26.** Informar qualquer mudança de endereço, telefone, e-mail ou outros.

**10.1.27.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**10.1.28.** A "CONTRATADA" compromete-se, para fins de execução do objeto deste Edital, a não explorar mão de obra infantil, sob pena de rescisão automática e imediata deste ajuste, sem qualquer direito à indenização, nos termos da Constituição Federal, artigo 7º, Inciso XXXIII.

**10.1.29.** A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal, com acompanhamento fotográfico dos serviços, sendo que, no final da obra, os mesmos serão unificados e encadernados para entrega à PREFEITURA em duas vias.

**10.1.30.** Deverá também apresentar todos os esclarecimentos solicitados pela Prefeitura, no acompanhamento da execução dos serviços.

**10.1.31.** A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, cópias da GRPS, do FGTS, das informações à Previdência Social (GFIP) e da folha de pagamento do período, sob pena de rescisão contratual;

**10.2. Na execução da obra, a CONTRATADA deverá cumprir as seguintes exigências:**

**10.2.1.** Manter no canteiro de serviços, o Diário de Ocorrências, destinado a registrar todas as visitas que se verificarem, bem como as ordens e providências determinadas pela Fiscalização e demais registros obrigatórios, estabelecidos na Lei Federal 8.666/93;

**10.2.2.** Remover do canteiro de serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do registro no Diário de Ocorrências, os materiais inadequados encontrados pela Fiscalização;

**10.2.3.** Refazer os serviços irregulares, no(s) prazo(s) indicado(s) pela Fiscalização, a contar do recebimento de ofício da mesma, sob pena do não pagamento dos mesmos enquanto persistir a irregularidade detectada, e, persistindo, de sofrer as sanções previstas neste edital;





**10.2.4.** Arcar com todas as despesas diretas e indiretas da execução dos serviços, com manutenção do canteiro de serviços, mão de obra, tributos, ligações de energia elétrica, água, esgotos, encargos sociais, materiais, equipamentos adequados, transportes seguros, administração, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidente de trabalho, danos e prejuízos à PMBM ou a terceiros, por seus prepostos ou operários, bem como todos e quaisquer encargos decorrentes da execução do contrato, e ainda todas as despesas na execução dos projetos executivos completos quanto à elaboração e aprovação pelos órgãos competentes, incluindo taxas provenientes de processos.

**10.2.5.** Executar os serviços rigorosamente de acordo com as normas, especificações e requisitos contidos no edital e seus anexos, que farão parte integrante do contrato, independentemente de sua transcrição.

**10.3. A Contratante se compromete a:**

**10.3.1.** Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.

**10.3.2.** Receber os serviços contratados, lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo-á no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.

**10.3.3.** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no presente contrato.

**10.3.4.** A contratante poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, no interesse dos serviços, a qual deverá ser processada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

9

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

**11.1.** Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo Licitatório nº 185/2020, Tomada de preço Pública nº 002/2020**, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** O objeto do presente contrato tem garantia de 05 (cinco) anos consoante dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quando a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável pela solidez e segurança da obra durante este prazo.

**12.2.** A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

**12.3.** Serão partes integrantes do presente contrato guardadas as necessárias conformidades, independente de transcrições ou referências:

**12.3.1.** Todos os elementos técnicos apresentados na Tomada de preço Pública nº 002/2020;

**12.3.2.** Todos os documentos, pareceres, editais, atas, anexos, propostas constantes do processo da Tomada de preço Pública nº 002/2020;



12.3.3. As normas técnicas brasileiras e demais especificações técnicas pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Borda da Mata, MG, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

MUNICÍPIO DE  
BORDA DA  
MATA:17912023000  
175

Assinado de forma digital  
por MUNICÍPIO DE BORDA  
DA MATA:17912023000175  
Dados: 2020.10.26 14:05:10  
-03'00'

Borda da Mata, 26 de Outubro de 2020

EVERALDO NOEDIR  
RIGHI:15490665874

Assinado de forma digital  
por EVERALDO NOEDIR  
RIGHI:15490665874  
Dados: 2020.10.26 16:02:08  
-03'00'

Barezze Rezende Brandão  
Departamento Municipal Obras, Serviços  
Públicos Urbanos e Rurais e Meio  
Ambiente

Everaldo Noedir Righi  
Ricel Instalações Elétricas Ltda

TESTEMUNHAS:

Nome: *Márcio H. da Silva Júnior*  
CPF: Auxiliar administrativo  
MASP: 2993

Nome: *Láís Helena Porfírio Silva*  
CPF: 081.036.346-11

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 066/2020**

Município de borda da mata. Processo nº 185/2020. Tomada de Preço nº 002/2020. Objeto: contratação de empresa especializada para execução de obra pública, com fornecimento de mão de obra e materiais de infraestrutura urbana para posteamento, iluminação e modificação de rede elétrica em diversos bairros do município, conforme planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e projeto anexo. Contrato 066/2020. Contratada: Ricel Instalações Elétricas Ltda. Dotação orçamentária: Ficha: 400 - 02 06 15 452 0020 1.046 449051. Valor total: R\$ 531.554,30. Assinatura: 26/10/2020. Prazo de execução: 90 (noventa) dias. Vigência até: 30/06/2021.

**BAREZZE REZENDE BRANDÃO,**

Diretor do Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos Urbanos E Rurais e Meio Ambiente.

**Publicado por:**

José Epaminondas da Silva

**Código Identificador:4C5A168C**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 27/10/2020. Edição 2870

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

AVISO DE RETIFICAÇÃO  
CARTA CONVITE Nº 3/2020

Processo Administrativo nº 82/2020

A Prefeitura Municipal de Rio Negro - MS, por meio de seu Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, RETIFICAÇÃO A PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO / CARTA CONVITE Nº 003/2020, veiculado no Diário Oficial da União, do dia 23 de outubro de 2020, Edição Nº 204 - Seção 3, página 196, que tem por objeto a Contratação de empresa para elaboração de projeto executivo de engenharia, estudos e orçamento para construção de ponte de concreto armado sobre o Rio do Peixe, em Rodovia Vicinal, região do Alcântido, com extensão de aproximadamente 40,00 m, Coordenadas 19º27'39"S - 54º54'25"W, no município de Rio Negro - MS, conforme a seguir:

1. Altera por erro incidental na digitalização: Onde se lê: 22 de Setembro de 2020.

Leia-se: 22 de Outubro de 2020.

Rio Negro/MS, 26 de Outubro de 2020.  
FABIO SILVA ASSUNÇÃO  
Presidente da CPL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2020  
Repetição

Processo Administrativo Nº 5044/2020.

Registro de Preço, do Tipo Menor Preço por Item, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002 e demais disposições pertinentes. Objeto: Seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, objetivando o Registro de Preços para aquisição de um cortador de grama do tipo giro zero, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo I do Edital. Abertura: 10/11/2020 às 09h no endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br. Recebimento das propostas: a partir das 08h do dia 28/10/2020 até as 08h do dia 10/11/2020.

Todas as referências de tempo contidas neste Edital observarão o horário de Brasília.

Edital no site da Prefeitura: www.sidrolandia.ms.gov.br/ no link licitações, bem como: www.licitacoes-e.com.br.

ADEMILSON TEIXEIRA DE MATOS  
Pregoeiro

## ESTADO DE MINAS GERAIS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO

AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 15/2020

O Município de Conceição do Mato Dentro - MG torna público que realizará o Processo nº 216/2020 - Concorrência nº 015/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em engenharia para execução dos serviços da obra de drenagem e pavimentação da entrada do distrito de Tabuleiro e ponte, no município de Conceição do Mato Dentro/MG, conforme especificações constantes no memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projetos, em anexo ao edital nº 216/2020. Dia da abertura: 1º de dezembro de 2020 às 09h00min. Maiores informações pelo telefone (31) 3868-2398 - Edital disponível no site oficial do Município - www.cmd.mg.gov.br.

RENATA MARIA VIDIGAL GUIMARÃES  
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUI

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2020

PROCESSO LICITATORIO Nº 107-2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUI/MG - Processo 107-2020 - Pregão Eletrônico 051-2020 - Aquisição de Medicamentos por lote global, torna público a abertura do Processo Licitatório cujo objeto é o Registro de Preços para fornecimento de Medicamentos da tabela CMED constante no site da ANVISA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bambuí, com fornecimento parcelado, conforme descrito e especificado no Termo de Referência - anexo I. Abertura dia 06/11/2020, às 09:00 horas.

Local para informações e retirada do edital: Sede da Prefeitura ou pelo site www.bambui.mg.gov.br. Fone: (37) 3431-5496.

Bambuí-MG, 22 de outubro de 2020.  
PAULO MENDONÇA DA SILVA  
Presidente da CPL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2019. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul; CONTRATADA: Maurício Benelli & Cia Ltda; OBJETO: Quarto Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 001/2020 do Processo Licitatório nº 062/2019 para fornecimento de combustíveis. DO REALINHAMENTO DE PREÇOS: Fica ajustado entre as partes, o realinhamento no preço do seguinte item: Item 03 - Diesel S10, no preço de 3,29 passa a vigorar o preço de 3,45. DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas e em plena vigência. DATA DE ASSINATURA: 20 de outubro de 2020.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2020

Processo Nº 090/2020

Aquisição de uma ambulância tipo D - UTI suporte avançado para transporte de adultos, crianças e neonatos, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência- ANEXO I do Edital. Recebimentos de propostas até dia 12/11/2020 às 09h. Abertura de propostas dia 12/11/2020 às 09h. Início da fase de lances após a abertura das propostas. SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações (032) 3292-1601. E-mail: licitacao@bomjardimdeminas.mg.gov.br.

Bom Jardim de Minas-MG, 26 de outubro de 2020.  
BRUNARA LUANA LANDIM  
Pregoeira

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 66/2020

TOMADA DE PREÇO Nº 2/2020

Município de borda da mata. Processo nº 185/2020. Tomada de Preço nº 002/2020. Objeto: contratação de empresa especializada para execução de obra pública, com fornecimento de mão de obra e materiais de infraestrutura urbana para posteamento, iluminação e modificação de rede elétrica em diversos bairros do município, conforme planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e projeto anexo. Contrato 066/2020. Contratada: Ricel Instalações Elétricas Ltda. Dotação orçamentária: Ficha: 400 - 02.06.15.452.0020.1.046.449051. Valor total: R\$ 531.554,30. Assinatura: 26/10/2020. Prazo de execução: 90 (noventa) dias. Vigência até: 30/06/2021. Bazeze Rezende Brandão, Diretor do Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos Urbanos e Rurais e Meio Ambiente.

## EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 66/2020

O Município de Borda da Mata, Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 17.912.023/0001-75, fundamentando-se na Licitação nº PRC 185/2020 - Tomada de Preço 002/2020, e em cumprimento ao contrato nº 066/2020, autoriza a Ricel Instalações Elétricas Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 06.105.025/0001-36, com sede social Rua Maestro Ademar Campos, nº 40, Bairro Presidente Juscelino, na cidade de Pouso Alegre/MG, CEP 37.556-414, a iniciar a execução de obra pública, com fornecimento de mão de obra e materiais de infraestrutura urbana para posteamento, iluminação e modificação de rede elétrica em diversos bairros do Município, conforme planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e projeto anexo.

Borda da Mata/MG, 19 de outubro de 2020.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2020

Adjudico o objeto desta licitação as empresas: Ricel Instalações Elétricas Ltda no valor de R\$ 531.554,30 (quinhentos e trinta e um mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos) empresa essa devidamente qualificada no processo licitatório PRC 185/2020, referente à contratação de empresa especializada para execução de obra pública, com fornecimento de mão de obra e materiais de infraestrutura urbana para posteamento, iluminação e modificação de rede elétrica em diversos bairros do município, conforme planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e projeto anexo.

Borda da Mata-MG, 26 de outubro de 2020.  
JOSÉ EPAMINONDAS DA SILVA  
Assessor de Governo Municipal

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2020

Tendo em vista o que consta nos autos do processo PRC 185/2020 e diante do resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGO o presente certame, para todos os efeitos previstos em Lei.

Borda da Mata-MG, 26 de outubro de 2020.  
JOSÉ EPAMINONDAS DA SILVA  
Assessor de Governo Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS

RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 35/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS, Minas Gerais, torna público, o resultado e homologação do Pregão Presencial nº 035/2020, Registro de preços para contratação de empresa especializada para execução dos serviços de construção civil, contemplados nas Tabelas SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), Tabela SETOP (Tabela Referencial de Preços Unitários da Secretaria de Estado de Obras e Transportes Públicos) e Tabela SUDECAP (Tabela mensal de preços unitários da Superintendência de Desenvolvimento da Capital - Prefeitura Municipal de Belo Horizonte/MG), objetivando a execução de serviços de recuperação, reforma e manutenção para atendimento a diversos setores da Prefeitura Municipal contemplando todas as Secretarias Municipais e seus setores, inclusive unidades e setores específicos como o Patrimônio Histórico, imóveis locados pelo Município, praças, parques e Jardins, vias urbanas (calçamento), estradas vicinais. Empresa vencedora: PILARES CONSTRUCAO E EDIFICIOS EIRELI - EPP - CNPJ 19.558.908/0001-43, desconto de 24%

RODRIGO CAMPOS CASTRO  
Secretário Municipal de Transportes e Obras Públicas

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 46/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS, Minas Gerais, torna público o edital de Pregão Presencial nº 046/2020, Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação de rede de distribuição de abastecimento de água potável e conclusão do serviço de montagem de dois poços artesanais na zona rural deste município, nas comunidades de Luízes e Engenho de Serra, para atender a Secretaria de Obras e Transportes.

A sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes será realizada no dia 12 de novembro de 2020 às 09:00 horas, na sala de licitações, situada na Avenida 17 de Dezembro, nº 240, centro, Candéias. O edital poderá ser obtido no setor de licitações ou site www.candeias.mg.gov.br, tel.(35) 3833-1300, ramal 211.

RENATO BAESSO DAS CHAGAS  
Pregoeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPETINGA

## EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Extrato 1º Termo Aditivo do Contrato Nº 009/2020

Processo Administrativo Nº 365/2019, Dispensa de Licitação Nº 015/2019. Contratada: CLL Engenharia e Empreendimentos LTDA. Objeto: "Contratação de empresa especializada para continuidade de execução de construção de Escola de Educação Infantil Proinfância Tipo II, neste município de Capetinga/MG, material e mão de obra, com recursos oriundos do FNDE, Termo de Compromisso PAC 2 nº 10696/2014 - Ministério da Educação. Valor: R\$ 70.421,70. Vigência: 10/03/2020 a 23/10/2020. Rubrica: 020601 12 365 1203 2.223 449051, Recursos oriundos do FNDE, Termo de Compromisso PAC 2 nº 10696/2014 - Ministério da Educação. Luiz César Guilherme, Prefeito Municipal.

Extrato 2º Termo Aditivo do Contrato Nº 009/2020

Processo Administrativo Nº 365/2019, Dispensa de Licitação Nº 015/2019. Contratada: CLL Engenharia e Empreendimentos LTDA. Objeto: "Contratação de empresa especializada para continuidade de execução de construção de Escola de Educação Infantil Proinfância Tipo II, neste município de Capetinga/MG, material e mão de obra, com recursos oriundos do FNDE, Termo de Compromisso PAC 2 nº 10696/2014 - Ministério da Educação. Valor: R\$ 1.243.721,29. Vigência: 22/10/2020 a 31/12/2020. Rubrica: 020601 12 365 1203 2.223

